

Resolução nº 698
De 24 de abril de 1996

Institui a Revista do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da existência de um órgão cultural do Ministério Público, sob a forma de publicação periódica;

CONSIDERANDO a importância da divulgação dos trabalhos de doutrina, pareceres e razões dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a conveniência da publicação de estudos doutrinários emanados de juristas de notório saber jurídico, ainda que estranhos ao Parquet, mas que se disponham a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para a Instituição;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância de manter vivo e atualizado o pensamento jurídico dos membros da Instituição,
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a "Revista do Ministério Público", órgão cultural do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com caráter eminentemente institucional, publicada com o apoio do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJ e da FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEMPERJ.

Art. 2º - A Direção da "Revista do Ministério Público" ficará subordinada diretamente ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - A "Revista do Ministério Público" será distribuída, preferencialmente, aos membros do Ministério Público, inclusive inativos, bem como remetida a autoridades, professores de Direito e juristas em geral, de acordo com critérios a serem estabelecidos por seu Diretor, tendo em conta os limites de tiragem da aludida publicação.

Art. 4º - A Direção da "Revista do Ministério Público" poderá autorizar a comercialização da "Revista", por meio do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJ e da FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEMPERJ, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º - A "Revista do Ministério Público" conterá, necessariamente, as seções de Doutrina, Pareceres e Razões, Noticiário, Índice de Autores e Assuntos, podendo, eventualmente, conter outras seções a critério da Direção da Revista.

Art. 6º - A "Revista do Ministério Público" contará, no mínimo, com duas edições anuais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça